



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020262759184

Nome original: REsp 2145244_OFIC_4939.PDF

Data: 16/03/2026 19:06:05

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ comunica decisão SUSPENSÃO - REsp 2145244 SC Proc Origem 5
0403702420228240000



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 004939/2026-CPPR

Brasília, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RECURSO ESPECIAL n. 2145244/SC (2024/0180798-9)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
PROC. ORIGEM : 50403702420228240000
RECORRENTE : ADAIR CAMARGO SILVEIRA
RECORRENTE : ALICE CAPELINA GASPAR DE LIMA
RECORRENTE : ALVINA VASCONCELOS
RECORRENTE : ANA SALETE PEREIRA
RECORRENTE : ANGELINA BIANCHINI
RECORRENTE : ADAO BELINO
RECORRENTE : ADELMO TEXEIRA AZAMBUJA
RECORRENTE : NARCISO PEREIRA
RECORRENTE : OSVALDO DALPRADO
RECORRENTE : VALENTIN DA LUZ
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : MARLENE PERSCH
RECORRENTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS
RECORRIDO : BANCO BMG S.A
INTERES. : PERPETA DE FATIMA DO NASCIMENTO NORONHA
INTERES. : RAULINO DA SILVA
INTERES. : SEBASTIAO PEDROSO DE MORAES
INTERES. : FELICIO INEIA
INTERES. : HIPOLITO SUTIL DA SILVA
INTERES. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E
CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E
BANCÁRIAS - "AMICUS CURIAE"

Senhor(a) Desembargador(a) Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça **comunica decisão** nos termos da cópia anexa.

As peças do processo no STJ estão acessíveis no *link* constante do rodapé deste documento (chave de acesso), que também pode ser utilizado para eventuais informações. .

Respeitosamente,

www.stj.jus.br

solano



Superior Tribunal de Justiça

Rodrigo Solano Cavalcante Ribeiro
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2145244 - SC(2024/0180798-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
RECORRENTE : **ADAIR CAMARGO SILVEIRA**
RECORRENTE : **ALICE CAPELINA GASPAR DE LIMA**
RECORRENTE : **ALVINA VASCONCELOS**
RECORRENTE : **ANA SALETE PEREIRA**
RECORRENTE : **ANGELINA BIANCHINI**
RECORRENTE : **ADAO BELINO**
RECORRENTE : **ADELMO TEXEIRA AZAMBUJA**
RECORRENTE : **NARCISO PEREIRA**
RECORRENTE : **OSVALDO DALPRADO**
RECORRENTE : **VALENTIN DA LUZ**
ADVOGADA : **CINTHIA NAISSARA MAGRINI - SC051965**
RECORRENTE : **INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
ADVOGADOS : **CHRISTIAN TARIK PRINTES - SP316680**
LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO SAMMACHI
FRACCA - SP444129
WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF017390
RECORRENTE : **MARLENE PERSCH**
ADVOGADA : **MARISA DE ALMEIDA RAUBER - SC027068**
RECORRENTE : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
RECORRIDO : **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**
ADVOGADOS : **ANSELMO MOREIRA GONZALEZ - SP248433**
HELOÍSA SCARPELLI SOLER MARQUES - SP166101
LETÍCIA FERREIRA SILVA - SP402278
LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA - SP197432
LUIZ GONZAGA MENDES DE ALMEIDA - SP016610
RECORRIDO : **BANCO BMG S.A**
ADVOGADO : **ANTONIO MARCOS GAVAZZONI - SC013240**
INTERES. : **PERPETA DE FATIMA DO NASCIMENTO NORONHA**
INTERES. : **RAULINO DA SILVA**
INTERES. : **SEBASTIAO PEDROSO DE MORAES**
INTERES. : **FELICIO INEIA**
INTERES. : **HIPOLITO SUTIL DA SILVA**
INTERES. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E**
CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E
BANCÁRIAS - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181**
LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA - GO035021

DECISÃO

O presente recurso especial foi ao rito dos recursos especiais repetitivos pela colenda Segunda Seção, nos termos da ementa a seguir transcrita:

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. BANCÁRIO. ACÓRDÃO NA ORIGEM EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC). DANO MORAL DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DE INVALIDIDADE DA CONTRATAÇÃO. DEFINIÇÃO SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. VIABILIDADE DA FIXAÇÃO DE TESE CONCENTRADA E DE EFEITOS VINCULANTES.

1. Delimitação da controvérsia: Para os efeitos dos arts. 927 e 1.036 do CPC, propõe-se a afetação do seguinte tema repetitivo: "Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário".

2. RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015.

(ProAfr no REsp 2.145.244/SC, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 1/4/2025, DJEN de 11/4/2025)

Formalizou-se, assim, o Tema Repetitivo 1.328/STJ.

No referido acórdão de afetação foi determinada a suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

É o relatório.

Decido, *ad referendum* da colenda Segunda Seção.

Considerando que o Tema 1.328/STJ está diretamente ligado ao Tema Repetitivo 1.414/STJ, mostra-se necessária a ampliação da determinação de suspensão na origem também em relação ao presente.

Transcrevem-se os fundamentos explicitados na decisão proferido no Tema 1.4.14/STJ, aplicáveis a este Tema Repetitivo 1.328/STJ, *in verbis*:

Tendo em vista a informação contida na Nota Técnica n. 10/2025 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá (CEIJAP) - já mencionada no acórdão de afetação destes recursos especiais ao rito do art. 1.036 do CPC -, no sentido da existência de diversos incidentes de resolução de demandas repetitivas instaurados em 7 (sete) Tribunais estaduais, nos quais foram firmadas teses antagônicas entre si a respeito da mesma questão de direito, também tratada no presente Tema Repetitivo 1.414/STJ, bem como a informação apresentada pelo NUGEPNAC do STJ de que o Relator do IRDR n. 8054499-74.2023.8.05.000, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, julgou prejudicado, em 12/3/2026, o incidente lá admitido, determinando o levantamento da suspensão de mais de 40 mil processos no referido Estado, mostra-se fundamental ampliar a suspensão dos processos na origem antes determinada no referido acórdão de afetação deste tema.

Visa-se, desse modo, a garantir a mais ampla estabilidade e segurança jurídica para o maior número de processos possíveis que tratem de temática similar no país. Afinal, a finalidade maior deste Tema Repetitivo 1.414/STJ é justamente trazer uniformidade na jurisprudência, em âmbito nacional, acerca da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado.

Com isso, entende-se adequado aplicar-se, na espécie, o disposto no art. 1.037, II, do CPC, ampliando a determinação de suspensão, de maneira a alcançar todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.414/STJ e tramitem no território nacional.

Ressalte-se, por oportuno, a urgência da medida, tendo em vista o risco de levantamento das suspensões antes determinadas em primeira e segunda instâncias, nos aludidos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs), o que recomenda, com respaldo no art. 34, VI, do RISTJ, o deferimento monocrático por este Relator da medida de ampliação da suspensão, ad referendum do colegiado competente.

Diante do exposto, considerando a urgência da situação e a autorização do Regimento Interno desta Corte, prevista no art. 34, VI, do RISTJ, determino, ad referendum da colenda Segunda Seção, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.328/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC.

Publique-se e Intimem-se, com urgência.

Brasília, 13 de março de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator